

251	CIR Três Pontas	199	08/03/2017	Pactuação da Gestão de Recursos do (CBAF) Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de forma Totalmente Centralizada no município (TCM), conforme Plano de Regionalização constante na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164/2015, nos municípios que compõem a Região de Saúde de Três Pontas.	Diretoria de Medicamentos Básicos. Parecer Técnico SAF/SES-MG nº 03, de 24/03/2017.
252	CIR Ubá	323	07/03/2017	Mudança de Gestão da Assistência Farmacêutica dos Municípios de Totalmente Centralizado no Estado para Totalmente Centralizado no Município.	Diretoria de Medicamentos Básicos. Parecer Técnico SAF/SES-MG nº 04, de 30/03/2017.
253	CIR Unai	228	08/03/2017	Mudança na forma de gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, dos municípios de Cabeceira Grande, Paracatu e Riachinho.	Diretoria de Medicamentos Básicos. Parecer Técnico SAF/SES-MG nº 04, de 30/03/2017.
254	CIR Unai	229	08/3/2017	Pactuação e Repactuação de Planilhas de Detalhamento Físico-Financeiro do Hospital Municipal de Paracatu e Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.	Diretoria de Gestão Hospitalar Parecer Técnico SUBPAS/SRAS/DPGH/CGH nº 19, de 30/03/2017
255	CIR Unai	231	05/04/2017	Indicadores referentes ao Processo Nacional de Pactuação Interfederativa 2017/2021, relativos ao ano de 2017, dos municípios da Região de Saúde de Unai.	Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 08, de 24/11/2016.
256	CIR Varginha	199	08/03/2017	Pactuação da Gestão de Recursos do (CBAF) Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de forma Totalmente Centralizada no município (TCM), conforme Plano de Regionalização constante na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164/2015, nos municípios que compõem a Região de Saúde de Varginha.	Diretoria de Medicamentos Básicos. Parecer Técnico SAF/SES-MG nº 03, de 24/03/2017.
257	CIR Varginha	201	05/04/2017	Pactuação Interfederativa 2017 dos municípios que compões a Região de Saúde de Varginha.	Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 08, de 24/11/2016.
258	CIR Vespasiano	298	08/03/2017	Mudança da forma de gestão do recurso do componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica para Totalmente Centralizado no município (TCM), para o município de Confins.	Diretoria de Medicamentos Básicos. Parecer Técnico SAF/SES-MG nº 01, de 17/03/2017.
259	CIR Vespasiano	299	04/04/2017	Mudança da forma de gestão do recurso do componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica para Totalmente Centralizado no município (TCM), para o município de Matozinhos.	Diretoria de Medicamentos Básicos. Parecer Técnico SAF/SES-MG nº 13, de 18/04/2017.
260	CIR Viçosa	416	07/03/2017	Pactuar metas do Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAÉ de Viçosa, para o ano de 2017.	Diretoria de Atenção Especializada. Parecer Técnico SUBPAS/SRAS/CEAE nº 27, de 21/03/2017.
261	CIR Viçosa	417	07/03/2017	Pactuar a Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica - ERAF - e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica - CBAF no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -MG, Deliberação nº 2.416/2016, da região de Saúde de Viçosa.	Diretoria de Medicamentos Básicos. Parecer Técnico SAF/SES-MG nº 03, de 24/03/2017.

02 955842 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5710 , DE 02 DE MAIO DE 2017

Instituir procedimentos para avaliação do risco sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, para os tipos de estabelecimentos que menciona, conforme o disposto no art. 85-A da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
- a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que altera, inclusive, as Leis Federais nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976 e 5.991, de 17 de dezembro de 1973;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.447, de 22 de dezembro de 2016, que altera a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;
- o Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- o Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG); e
- a necessidade de regularar os procedimentos para avaliação do risco sanitário de cada tipo de estabelecimento, conforme determinação do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir procedimentos para avaliação do risco sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, para os tipos de estabelecimentos dispostos no Anexo Único desta Resolução, conforme o disposto no art. 85-A da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os procedimentos dispostos no Anexo Único desta Resolução consistem em Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) definidos por um ou mais itens do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), disponíveis nos sítios eletrônicos também indicados no mesmo anexo.

Art. 2º – O tempo de validade e a renovação do alvará sanitário dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário previstos no Anexo Único desta Resolução serão concedidos de acordo com o risco das atividades desenvolvidas, definido conforme aplicação dos procedimentos de que trata esta Resolução.

§1º - A avaliação do risco sanitário será realizada durante a inspeção sanitária de verificação de Boas Práticas de Fabricação.
 §2º - Os estabelecimentos não contemplados por esta Resolução deverão observar as previsões contidas no art. 85-B da Lei Estadual nº 13.317/1999.

Art. 3º - O estabelecimento inspecionado anteriormente a esta publicação e cuja classificação esteja de acordo com o Anexo Único desta Resolução, poderá ter os alvarás sanitários renovados utilizando os dados da última inspeção, se essa ainda estiver vigente.

§1º - Não será renovado alvará sanitário com dados anteriores à publicação desta Resolução para os estabelecimentos cujo período para realização da nova inspeção for inferior a um ano.

§2º - O estabelecimento deverá protocolizar requerimento para a renovação do alvará sanitário, pagando a devida taxa de expediente.
 §3º - A validade do alvará deverá ser o tempo máximo previsto para realização da próxima inspeção, conforme resultado da aplicação dos procedimentos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
 Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5710 , DE 02 DE MAIO DE 2017

Procedimentos para avaliação do risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário com objetivo de definição do tempo de validade e a renovação do alvará sanitário:

Item	Estabelecimento sujeito ao controle sanitário	Procedimentos para avaliação do risco sanitário	Local de disponibilização dos procedimentos	Prazo máximo previsto para realização de nova inspeção / renovação do Alvará Sanitário.
01	Fabricantes de medicamentos (exceto gases medicinais)	- POP-O-SNVS-014: Categorização de não conformidades, classificação de estabelecimentos quanto ao cumprimento das boas práticas e determinação do risco regulatório. - POP-O-SNVS-015: Planejamento de Inspeções para Verificação das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos com Base no Risco Sanitário Associado.	http://portal.anvisa.gov.br/documents/33864/0/Selecao+de+Procedimentos+SNVS/a9d23041-d676-4109-aec5-5a23fe71c70	Até 3 anos conforme resultado da aplicação do procedimento. 28 955466 - 1
02	Fabricantes de insumos farmacêuticos	- POP-O-SNVS-014: Categorização de não conformidades, classificação de estabelecimentos quanto ao cumprimento das boas práticas e determinação do risco regulatório. - POP-O-SNVS-015: Planejamento de Inspeções para Verificação das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos com Base no Risco Sanitário Associado.	http://portal.anvisa.gov.br/documents/33864/0/Selecao+de+Procedimentos+SNVS/a9d23041-d676-4109-aec5-5a23fe71c70	Até 3 anos conforme resultado da aplicação do procedimento.
Item	Estabelecimento sujeito ao controle sanitário	Procedimentos para avaliação do risco sanitário	Local de disponibilização dos procedimentos	Prazo máximo previsto para realização de nova inspeção / renovação do Alvará Sanitário.
03	Fabricantes de produtos para saúde	- POP-O-SNVS-016 Categorização de não conformidades e classificação de estabelecimentos fabricantes de produtos para saúde quanto ao cumprimento das boas práticas e determinação do risco regulatório. - POP-O-SNVS-017 Planejamento de Inspeções para Verificação das Boas Práticas de Fabricação de Produtos para a Saúde com Base no Risco Sanitário Associado.	http://portal.anvisa.gov.br/documents/33864/0/Selecao+de+Procedimentos+SNVS/a9d23041-d676-4109-aec5-5a23fe71c70	Até 3 anos conforme resultado da aplicação do procedimento.

02 956324 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/UNIMONTES Nº 0217 DE 02 DE MAIO DE 2017

Designa servidores para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI-MG, na Unidade Executora – 1320042 SES/UNIMONTES – Unidade Orçamentária 4291.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o TDCO nº 003/2017, publicado em 31 de março de 2017, que tem como objeto a descentralização dos créditos orçamentários destinados ao Hospital Clemente Faria para garantir a continuidade dos programas finalísticos da SES, vinculados à Subsecretaria de Políticas e Ação de Saúde – SUBPAS, nos termos previstos neste TDCO, e em conformidade com o anexo I, que é parte integrante e inseparável do presente termo. Valor RS 5.656.723,03 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e três centavos);
- a solicitação da Universidade Estadual de Montes Claros para incluir ordenador de despesas e responsável técnico para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI-MG, na Unidade Executora 1320042 – SES-MG/UNIMONTES – Unidade Orçamentária 4291.

RESOLVEM:

Art. 1º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de ordenação de despesas e responsabilidade técnica na Unidade Executora 1320042, no Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG:
 I – Ordenador de Despesas: Márcio Antônio Alves Veloso, MASP: 0.595.209-8 e CPF: 569.364.276-34; e
 II – Responsável Técnico: Luiz Pereira da Silva, MASP: 0.839.881-0 e CPF: 677.531.326-87;

Art. 2º – A delegação de que trata o art. 1º desta Resolução visa atender aos instrumentos de repasse firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Universidade Estadual de Montes Claros. Parágrafo único – Cabe a UNIMONTES comunicar à SES/MG o desligamento ou exoneração dos servidores a que se refere esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 02 de Maio de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
 Secretário de Estado de Saúde
 João dos Reis Canela
 Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros

02 956325 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretora-Geral: Maria Aparecida Mendes de Almeida Veloso

CREDCIAMENTO DE DOCENTE 002/2017

A Diretora Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP/MG, torna público e informa aos interessados, nos termos das Portarias ESP-MG Nº29/2016 e Nº28/2014 a homologação do resultado final do Credenciamento de Docentes Nº002/2017, Curso de Especialização em Direito Sanitário.

02 956015 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimaraes Mourão Cioffi

DISPENSAR NOS TERMOS DO ART 106, ALINEA A, LD Nº 182/11 E DEC. 45.537/11, os servidores:
 Masp 0.387.693-5 – Fernando José Ubaldo Coutinho, do cargo em comissão DAÍ-19/CH 1100086 de Recrutamento Amplo, em exercício na Coordenação do Hemocíleo de Ponte Nova, a partir do dia 01/03/2017.

Masp 1.313.981-1 – Mauro Lúcio Martins Marques, do cargo em comissão DAÍ-16/CH 1100156 de Recrutamento Amplo, em exercício na Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças/ACAP, a partir do dia 20/03/2017.

DISPENSAR NOS TERMOS DO ART 106, ALINEA A, LD Nº 182/11 E DEC. 45.537/11, o servidor:

Masp 1.016.131-3 – Bruno Sousa Macedo, do cargo em comissão DAÍ-19/CH 1100115 de Recrutamento Limitado, em exercício na Gerência de Logística da Administração Central.

DISPENSAR NOS TERMOS DO ART 106, ALINEA B, LD Nº 182/11 E DEC. 45.537/11, as servidoras:
 Masp 1.182.859-7 – Jaciane Vargas de Freitas Silva, do cargo em comissão DAÍ-18/CH 1100147 de Recrutamento Limitado, em exercício no Serviço de Enfermagem Ambulatorial do Hemocentro de Belo Horizonte.

Masp 0.916.802-2 – Maria José Sousa Pereira Trancoso, do cargo em comissão DAÍ-18/CH 1100144 de Recrutamento Limitado, em exercício na Gerência de Supervisão e Acompanhamento da Administração Central.

DESIGNAR NOS TERMOS DA LD Nº 182/11 E DEC. 45.537/11, os servidores:
 Masp 1.050.557-6 – Maria Lúcia Soares de Moura, para o cargo em comissão DAÍ-19/CH 1100115 de Recrutamento Limitado para responder pela Gerência de Logística da Administração Central.

Masp 1.140.573-5 – Keylla Clarindo Reis Mendes Lúcio, para o cargo em comissão DAÍ-18/CH 1100147 de Recrutamento Limitado para responder pelo Serviço de Enfermagem Ambulatorial do Hemocentro de Belo Horizonte.

Masp 0.916.762-2 – Roberto Mauro Ferreira Silva, para o cargo em comissão DAÍ-18/CH 1100144 de Recrutamento Limitado para exercício na Gerência de Controle de Qualidade da Administração Central.

Masp 0.916.802-2 – Maria José Sousa Pereira Trancoso, para o cargo em comissão DAÍ-19/CH 1100075 de Recrutamento Amplo para responder pela Gerência de Supervisão e Acompanhamento da Administração Central.

28 955725 - 1

Fundação Ezequiel Dias

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

Vice-Presidente em exercício na Presidência: Clárem Lúcia Soares Gomes

Chefe Divisão de Gestão de Pessoas:
 Luciana Walawska Cardoso Assunção

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO 10%

Concede nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989 à servidora: ZILMA DO NASCIMENTO, MASP: 1056905-1 ref. ao 3º QQ, a partir de 04/03/2017.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

Concede nos termos do parágrafo. 4º do art. 31, da CE/89 c/ nova redação dada pela EC nº 57/03, 03 (três) meses a serem usufruídas oportunamente a servidora:

PRISCILA DRUMOND ALVES MOREIRA MASP 1161158-9 ref. ao 2º QQ a partir de 11/02/2017.

RETIFICAÇÃO

Retifica o ato de concessão de quinquênio referente à servidora MASP 1036860-3 CLAUDIA APARECIDA ARANTES, publicado no “MG” de 03/04/2012 página 16 col. 1. Onde se lê: 5º QQ a/c 10/03/2012, leia-se: 5º QQ a/c de 12/03/2012.

Retifica os atos de concessão de quinquênio e adicional de 10% referentes à servidora MASP 1036860-3 CLAUDIA APARECIDA ARANTES, publicado no “MG” de 19/04/2017 página 34 col. 3. Onde se lê: 6º QQ a/c 25/03/2017, leia-se: 6º QQ a/c de 02/04/2017 e onde se lê: adicional de 10% a partir de 25/03/2017, leia-se adicional de 10 % a partir de 02/04/2017.

02 955865 - 1

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.712, de 29 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a Lei Federal nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica;

- Considerando a Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça, que submete ao controle e fiscalização do Departamento de Polícia Federal os produtos químicos nela relacionados;

- Considerando que a FUNED se enquadra como pessoa jurídica que exerce atividade não eventual com produtos químicos sujeitos ao controle e fiscalização e que recebe o Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela PF – Polícia Federal;

Substitui a Portaria nº 21 de 26 de julho de 2006 e atualiza o SIRCON no âmbito da Funed, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica alterado o gerenciamento do Sistema de Reagentes Controlados pela Polícia Federal (SIRCON) no âmbito da Funed, com a finalidade de bem prover o controle de estoque e emitir o consolidado dos mapas mensais, a serem encaminhados à Polícia Federal (PF), sobre a movimentação de produtos químicos controlados pela PF adquiridos e utilizados pela Fundação consoante as seguintes disposições:

Parágrafo 1º- Os reagentes controlados pela PF são os relacionados no anexo I da Portaria 1.274, de 25 de agosto de 2003.

Art. 2º - Para os devidos fins desta Portaria, considera-se: Parágrafo 1º -Mapa Mensal de Reagentes Controlados – formulário que registra a aquisição, fabricação, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência, descarte e utilização de reagentes controlados, nas formas e quantidades estabelecidas no anexo I da Portaria 1.274, de 25 de agosto de 2003, do MJ, a ser encaminhado mensalmente à PF.

Parágrafo 2º -SIRCON (Sistema de Reagentes Controlados pela Polícia Federal) – Conjunto de ações que permite o gerenciamento da movimentação dos reagentes controlados pela PF na Funed e a regularidade do envio dos relatórios à PF.

Parágrafo 3º - Sistema ERP ou outro sistema vigente – software utilizado pela Funed para movimentação dos reagentes controlados pela Polícia Federal.

Parágrafo 4º - Responsável legal – representante da instituição, sendo representando pelo(a) presidente em exercício na Fundação Ezequiel Dias.

Art. 3º - Para o funcionamento do SIRCON, determina às diretorias/ assessorias/setores da Funed as seguintes atribuições: Parágrafo 1º - A DPGF compete:

I- Receber, por meio do Almoarifado, os produtos químicos adquiridos pela Funed e conferir os documentos pertinentes.

II- Lançar no Sistema ERP ou outro sistema vigente os produtos controlados pela PF adquiridos pela Funed, e a sua distribuição para os laboratórios, especificando a UPG do setor que os recebe.

III- Zelar para que a Funed esteja com a documentação referente ao licenciamento expedido pela PF, em dia e em ordem, mantendo atualizado particularmente o Certificado de Licença de Funcionamento, através da solicitação de renovação desse na data correta.

IV- Zelar para que os reagentes controlados pela PF sejam adquiridos de empresas devidamente licenciadas pela PF.

Parágrafo 2
 % Aos Diretores da DI, DIOM e DPD, cujas diretorias fazem uso de reagentes controlados compete:

I- Responsabilizar-se pelos trabalhos referentes ao SIRCON no âmbito de sua diretoria.

II- Determinar aos chefes de divisão que acompanhem, fiscalizem e atuem nos setores que utilizam reagentes controlados, a fim de que o controle, armazenamento, guarda, utilização e preenchimento de dados a eles referentes sejam realizados corretamente.

III- Cuidar para que a movimentação dos reagentes controlados no âmbito de sua diretoria seja devidamente registrada e fechada até o último dia de cada mês.

IV- Responsabilizar-se pelos dados constantes do mapa mensal de reagentes controlados de sua diretoria.

Parágrafo 3º - As Divisões cujos laboratórios fazem uso de reagentes controlados pela Polícia Federal, compete:

I- Zelar para que os dados referentes Sistema ERP ou outro sistema vigente, no âmbito de sua divisão, estejam corretos e confiáveis, promovendo conferências esporádicas que atestem o bom armazenamento dos reagentes controlados, suas quantidades e confrontando-os com os dados lançados no Sistema ERP ou outro sistema vigente.

II- Zelar para que as falhas no Sistema ERP ou outro sistema vigente, detectadas em sua divisão sejam sanadas no menor prazo.

III- Responsabilizar-se pelos dados constantes do mapa mensal de reagentes controlados de sua divisão.